

BOLETIM**OFICIAL****DE
MACAU****PREÇO DA ASSINATURA**

Assinatura por ano	\$140,00
Dita por semestre	\$ 82,00
Dita por trimestre	\$ 44,00
Número avulso por cada página... ..	\$ 0,20

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Boletim Oficial*, à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Nacional.

PREÇO DOS ANÚNCIOS

Anúncio, por linha	\$ 0,88
Anúncio, em chinês, por carácter	\$ 0,12

As repetições das publicações têm um abatimento de 50%.

Anúncio algum, de interesse particular, será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo provável.

Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a versão portuguesa.

所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也

S U P L E M E N T O**SUMÁRIO
GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 3/78/M:**

Adia até data a marcar por diploma legal o pagamento do imposto profissional correspondente ao ano de 1978.

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 3/78/M**

de 21 de Janeiro

Estabelece o artigo 27.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 632, de 16 de Maio de 1964, que, exceptuados os casos de liquidação eventual, o pagamento deste imposto efectua-se em duas prestações semestrais iguais, com vencimento em Janeiro e Julho de cada ano.

Prevendo-se para breve a publicação da lei, aprovando o novo Regulamento do Imposto Profissional, impedindo que no ano em curso possa ser cumprido o prazo do pagamento acima previsto;

Nestes termos;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O pagamento do imposto profissional correspondente ao ano de 1978 fica adiado até data a marcar por diploma legal.

Assinado em 21 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Governador,

José Eduardo Garcia Leandro